



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## INDICAÇÃO Nº 42/2017

**Autoria:** Vereador José Francisco de Moura Campos.

**Assunto:** Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara,

### INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências".

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta Indicação, com a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do Meio Ambiente.

Os principais objetivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente são:

- Conscientizar e sensibilizar os administradores e demais lideranças do município acerca da importância do planejamento, preservação, controle, gestão, monitoramento e avaliação dos assuntos relacionados ao Meio Ambiente local;
- Habilitar e garantir a participação do município na execução da Política do Meio Ambiente;
- Propiciar a integração das ações de conservação e uso sustentável do Meio Ambiente;
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na gestão de meios técnicos e administrativos adequados à fiscalização de atividades de impacto local e o respectivo licenciamento ambiental;
- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, recuperação e a manutenção da qualidade ambiental do município, respeitando a legislação federal e estadual pertinentes;
- Influenciar diretamente o dinâmico procedimento de revisão e atualização





## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

[administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

da legislação ambiental do município;

Por estes motivos, vê-se que o pleito é plausível.

Sendo isto o bastante a explicar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, assim como, pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS**

Vereador - 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 12.017.

### "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo Único - O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. o COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II - Estudar, definir e propor normas mediante Resoluções e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III - Colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V - Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI - Colaborar na formação de um acervo de documentos relativo à questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII - Fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII - Promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Laranjal Paulista;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

[administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

IX - Quando tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X - Auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Analisar planos, programas, projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico oferecendo contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII - Propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII - Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV - Analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV - Deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

IX - Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público no âmbito do Município de Laranjal Paulista, quanto à observação da legislação ambiental;

Art. 3º O COMDEMA será composto por 12 (doze) membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 03 (três) do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Meio Ambiente, um do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE) e um da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal, sendo da Câmara Municipal eleito pelos vereadores;

c) 01 (um) do Poder Executivo Estadual, sendo da Casa da Agricultura da cidade;

II - 05 (cinco) representantes dos segmentos civis de Laranjal Paulista, sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

[administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

a) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores e/ou Conselhos de Classe e/ou Associações Profissionais;

b) 02 (dois) de empresas instaladas na cidade;

c) 01 (um) de associação civil na área de meio ambiente e/ou ONG's ambientalistas;

§ 1º Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

§ 2º Os membros serão convidados pelo prefeito a participarem do COMDEMA, salvo o membro do Poder Legislativo que será indicado pelos vereadores.

Art. 4º. O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele(a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único - Os membros que não comparecerem a 03 (três) sessões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa, serão automaticamente desligados do Conselho.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

[administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

[www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2.017.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS**

Vereador - 1º Secretário